

## **PROJETO DE LEI Nº. 020/2021.**

**SUMULA:** “VEDA AO PODER PÚBLICO A INSTITUIÇÃO DE QUALQUER EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19, PARA ACESSO AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**AUTORIA:** Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Público proibido de instituir o "Passaporte de Vacinação" ou qualquer outro meio probatório de imunização contra o vírus Sars-Cov-2, como exigência para acesso aos estabelecimentos comerciais ou congêneres, bem como em templos religiosos e igrejas no Município de Alta Floresta.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei considera-se "Passaporte de Vacinação" ou qualquer outro meio probatório de imunização contra a Covid- 19:

I - a carteira de vacinação;

II - o comprovante de vacinação;

III - ou qualquer outro documento emitido por órgão vinculado ao Sistema Único de Saúde, em meio físico ou digital, que comprove a aplicação de vacina contra a Covid-19.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha

Alta Floresta - MT., 23 de novembro de 2021.

**Douglas Pereira Teixeira de Carvalho**

Vereador

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo inibir a exigência, por parte do Poder Público, da apresentação de comprovante de vacinação contra o COVID-19, para acessar os estabelecimentos comerciais e congêneres, no âmbito do município de Alta Floresta, e, por consequência, garantir a liberdade de locomoção, inclusão social e do exercício dos direitos, de pessoas que ainda não foram vacinadas ou não podem se vacinar por motivos médicos, religiosos e/ou de crença particular.

O Brasil tem 51,2% da população totalmente vacinada, o que demonstra que é preciso avançar nesta questão, principalmente na tentativa de controle da pandemia, entretanto é preciso observar o que preceitua o art. 5º da Constituição da República, o qual garante que a liberdade individual não pode ser tolhida em razão de uma exigência administrativa, sem lastro constitucional. Portanto, sendo a liberdade individual um direito fundamental, é evidente que a exigência de meios comprobatórios da imunização representa cerceio à liberdade de locomoção, meio de segregação social e impedimento do exercício dos direitos do cidadão.

Diante do exposto, para impedir a restrição de acesso a locais públicos e privados no município e visando vedar qualquer ato que tente segregar a população com o intuito de combater a pandemia, em razão da falta de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, é que apresento esta propositura, contando com o apoio dos meus pares para a sua aprovação e posterior sanção por parte do Prefeito Municipal.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha

Alta Floresta - MT., 23 de novembro de 2021.

**Douglas Pereira Teixeira de Carvalho**  
Vereador